



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

1.2 A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.3 O Termo de Referência tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Município de Saltinho/SC, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.4 Serviços especializados na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores públicos, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	MÊS	12	R\$ 1.630,43	R\$ 19.565,16
SERVIÇOS DE EXAME MÉDICO PERIÓDICO <i>IN LOCO</i> NO MUNICÍPIO	UN	230	R\$ 57,68	R\$ 13.266,40
VALOR REFERÊNCIA			R\$ 32.831,56	

1.5 Serão 12 meses de atividades, distribuídos de acordo com a necessidade da Secretaria demandada.



1.6 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, XV, parágrafo § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Justifica-se a contratação na medida em que o Município não dispõe de mão-de-obra especializada executar os serviços necessários e atender as Leis e Normas Regulamentadoras vigentes e também as exigências do e-Social.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

3.1 As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação das próprias secretarias de acordo com as necessidades de acordo com a tabela do item 1.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços dos itens descritos, visto se tratar de serviços comuns.

4.2 A seguir, houve pesquisa em prestadores de serviços locais, onde se verificou a existência de diversos fornecedores e produtos disponíveis no mercado. Sendo que o valor aproximado será de R\$ 32.831,56 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) conforme cotação realizada.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Trata-se o presente ETP - Estudo Técnico Preliminar de um estudo para Prestação de Serviços especializados na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores públicos, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

6.2 A contratação do objeto nas especificações e quantidades estabelecidas neste Estudo, conseguirá atender de forma satisfatória as demandas do Município, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão apresentar documentos de habilitação exigidos no edital.

7.2 O contratante deverá:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato;
- b) Assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento dos serviços;
- c) Garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento enquanto perdurar a vigência do contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- e) Os serviços serão prestados em espaço disponibilizado pelas secretarias, de acordo com a característica da prestação de serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- h) Cumprir seu contrato, observando e cumprindo durante a vigência do mesmo, suas obrigações, prezando sempre a pontualidade,



educação, cordialidade, urbanidade, civilidade para com os demais colegas.

- i) Para hipótese de descumprimento do item anterior, o(a) licitante vencedor fica ciente que, se descumprir e criar situações incômodas ou constrangedoras no ambiente de trabalho, será advertido por escrito e, na hipótese de recusa de assinatura do termo, qualquer outro funcionário presente no ocorrido, poderá assinar como testemunha e, ocorrendo repetição de tais situações por 3 vezes, devidamente reduzidas a termo, esta última ensejará possibilidade para Rescisão do Contrato com o Licitante vencedor, sem direito de indenização pelos meses restantes do contrato vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/21.

8. DECISÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Visto isso, no caso da aquisição de serviços comuns, a prestação não pode ser parcelada por se tratar de itens interdependentes.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saltinho, 05 de março de 2026.

DOUGLAS LIZZI
Agente de Contratação